REQUERIMENTO Nº 373/2018

Requer informações acerca aquisição de mudas de plantas viabilizada por meio de “**carta convite”**.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou a compra de mudas de plantas;

CONSIDERANDO que a compra dos produtos foi viabilizada por meio de carta convite;

 CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

 CONSIDERANDO que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) Quantas empresas participaram da referida licitação?;

2) Quais foram as empresas participantes do processo de contratação (informar nome, cidade e telefone de contato);

3) Qual foi a empresa vencedora dessa licitação?;

4) Qual é o valor do contrato assinado com a empresa vencedora?;

5) Qual foi a quantidade de mudas adquirida com essa licitação? Favor descrever quantidade por espécie;

6) Essas mudas já foram entregues à Prefeitura e serão plantadas em quais locais?;

7) Enviar cópia do Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´ Oeste e a vencedora da licitação – Pregão presencial.

8) Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de março de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de março de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-